

Sá Carneiro de Figueiredo — *Relatório como delegado português ao «IV Congresso Iberoamericano de Colegios y Agrupaciones de Abogados (UIBA), realizado no Panamá de 24 a 28-4-82.*

Bernardo M. Cremades (España) — *«Los Colegios de Abogados en el momento actual del arbitraje comercial», comunicação apresentada no referido congresso da UIBA.*

#### IV CONGRESSO DA «UNION IBEROAMERICANA DE COLEGIOS Y AGRUPACIONES DE ABOGADOS» (UIBA)

*Relatório do delegado português Dr. José Sá Carneiro de Figueiredo*

I. Realizou-se, na cidade do Panamá, mais um Congresso — o 4.<sup>o</sup> — desta associação luso-hispano-americana, de que demos larga informação, nesta «Revista», aquando do II Congresso celebrado em Caracas (ano 39, II, págs. 405).

Os participantes foram 119 — 72 do Panamá e 47 de outras associações — representando 13 países membros. Desta vez, não compareceram o Brasil (mais uma vez), Cuba, El Salvador, Honduras, Nicarágua, Paraguai, Porto-Rico, República Dominicana e Uruguai.

Todavia, o Congresso, que debateu nove temas, teve muito interesse e alcance, não sendo sequer afectado ou perturbado pela situação de conflito entre a Argentina e a Grã-Bretanha, já em via de agudização.

II. Os nove temas, submetidos a outras tantas Comissões de Trabalho, como é de uso na UIBA, espraíram-se por assuntos diversos, todos de grande alcance, desde as «leis básicas e estatutos reguladores da profissão de advogado» até à «advocacia de empresa». E pode dizer-se que o interesse manifestado pelos participantes foi vasto e atento, dada a afluência às sessões de trabalho das várias Comissões.

Destacam-se, porém, no somatório dos temas e conclusões os seguintes:

a) No tema da «arbitragem comercial internacional» (a cuja Comissão de Trabalho tive a honra de presidir), a comunicação do Dr. Bernardo M. Cremades, de Madrid, que adiante é publicada na íntegra, em vista do seu interesse e relevo no campo do comércio internacional. O Dr. Cremades, que em matéria de arbitragem é uma autoridade de renome internacional, tem sido um dos grandes entusiastas da UIBA e um dos maiores obreiros deste organismo, nas suas realizações de ordem prática. A ele, fundamentalmente, se devem os resultados já obtidos no domínio da arbitragem e estamos certos que ele continuará a ser o grande impulsionador das perspectivas traçadas por este IV Congresso para o campo em que se está a criar um novo direito internacional.

Das conclusões, aprovadas pelo Plenário do Congresso à cerca da arbitragem, assume especial relevo a que recomenda aos Estados-membros da UIBA a adopção, com as adaptações necessárias ou mais adequadas, da lei-tipo de arbitragem, já aprovada em Lima, na Conferência dos Ministros da Justiça, de 13 de Abril de 1981, em reunião plenária. Esta concretização de uma antiga aspiração dos membros da UIBA será a base em que deve assentar, de futuro, a criação de Centros de Arbitragem, para além da participação activa das associações ou Ordens de advogados na sua institucionalização e regulamentação.

Ainda no domínio da arbitragem, merece referência a conclusão que recomenda a ratificação, pelos Estados-membros, das convenções internacionais de New York de 10 de Junho de 1958 e do Panamá de 30 de Janeiro de 1975, a primeira sobre

o reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras e a segunda sobre arbitragem comercial internacional;

b) No tema das «leis básicas e estatutos reguladores da profissão de advogado», a conclusão de que, nos países em que se verifique processo de nova constituição ou de revisão constitucional, devem as associações de advogados procurar que figure um texto análogo ao art. 36 da Constituição de Espanha que reza:

«A lei regulará as peculiaridades próprias do regime jurídico dos colégios profissionais e o exercício das profissões que exigem título. A estrutura interna e o funcionamento dos colégios devem ser democráticos».

Estando o nosso País, nesta altura, em processo de Revisão Constitucional, esta recomendação tem a maior actualidade e não deve ser esquecida;

c) No tema da «advocacia e administração da justiça», a conclusão de que nos países onde existam ou se estabeleçam tribunais de justiça constitucional, ou seja, de fiscalização da constitucionalidade, devem dos mesmos fazer parte advogados em exercício livre da profissão.

Esta recomendação, aprovada como as demais em Plenário da UIBA por unanimidade, tem um relevo especial para nós, a respeito do projectado Tribunal Constitucional na revisão da Constituição;

d) No tema da «previdência social da advocacia», a conclusão de criar uma «Federação Internacional de Entidades da Previdência dos Advogados», que funcionará sob os auspícios da UIBA e no seu domínio, para troca de experiências e fomento da instituição.

III. Apesar das divergências de opinião próprias da discussão de temas tão variados, é curioso verificar que existe uma forte coesão de posições na representação dos organismos de advogados, provindos de países por vezes bem diversos.

A explicação do facto está seguramente no fundo histórico de latinidade que existe na cultura luso-hispano-americana, o qual, pela identidade de fontes e pela comunidade de língua, se projectou nos países iberoamericanos, mantendo-se como um tronco básico na diversificação de costumes, de raças e de influências indígenas. Por mais variados que sejam esses aspectos próprios de cada país, sente-se sempre, na sua cultura e na sua evolução, uma raiz comum. E daí que, com todas as variações e traços nativos, se manifeste uma atitude muito coesa ou similar perante os problemas do Direito e da Justiça, ou seja, perante os ideais e os objectivos que se propõe a UIBA.

Estamos certos que esta comunidade de associações de advogados pode conseguir muito na formação das novas gerações. E oxalá daí resulte uma efectiva contribuição para o bem da Humanidade.

## LOS COLEGIOS DE ABOGADOS EN EL MOMENTO ACTUAL DEL ARBITRAJE COMERCIAL

Ponente: Bernardo M. Cremades (España)

## EL VIEJO Y EL NUEVO DERECHO INTERNACIONAL

En palabras de Toynbee podemos decir que la economía está constantemente formulando retos a los juristas y al Derecho. La Internacionalización de la economía ha obligado a los juristas a adaptar sus categorías ciertamente tradicionales y un poco anquilosadas a las nuevas realidades.

El Derecho Internacional que hemos estudiado en las viejas aulas de las Universidades europeas ha quedado en cierta forma sobrepasado por la realidad de los hechos, que no prueban otra cosa sino que la vida es hoy una continua interrelación de los pueblos a lo largo y a lo ancho de la geografía mundial. El trasiego constante de personas, capitales y tecnologías es algo imprevisible al sistema jurídico que sólo analizaba el quehacer internacional como un mosaico de diferentes sistemas jurídicos coordinados por las llamadas normas de conflicto. El Derecho Internacional regulador de los